



SEÇÃO DO PROTOCOLO

79

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001059794 DE 1994

12-139,30

NATUREZA : PL

01-0597/94-8 DE 14/12/94

PROPOVENTE: VEREADOR

JOSE MENTOR

EMENTA :

DENOMINA THIAGO LAURENTINA A PASSARELA PARA PEDESTRES LOCALIZADA SOBRE A PISTA DO COMPLEXO VIARIO MARIA MALUF, DISTRITO DA SAUDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

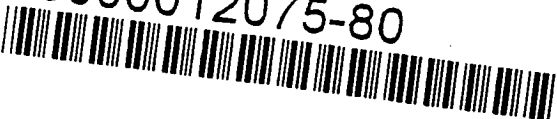
INDICE :

OBSERVAÇÕES

Lei 12.307/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:56:37

00000012075-80



ARQUIVADO EM 12/12/94

REGINA APARECIDA BARROS

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 097 de 19 94

01 - PL

01-0597/94-8

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 1994
COMISSÃO DE JURIDIA
POLÍCIA URBANA, METR. MANUT.
EDIFICAÇÕES, CUS. E RESID.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR DENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTADA A 2ª DISCUSSÃO
08 AGO 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
24 AGO 1995
PRESIDENTE

Denomina THIAGO LAURENTINA a
passarela para pedestres lo-
calizada sobre a pista do /
complexo viário Maria Maluf,
Subdistrito da Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- Fica denominada THIAGO LAURENTINA a
passarela para pedestres interligando a Rua Sérgio Cardoso e lo-
calizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, na vila/
Santo Estefano, subdistrito da Saúde.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução /
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias
suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1994

José Mentor
Vereador -PT

SEÇÃO DE REVISÃO

14 DEZ 1994

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) Juntado(s) nesta data documento(s) FUBRI-
cado(s) sob n.º 223 e Folha de Informação 508
n.º 4 1/6/12/99



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	597	de 19
		94

JUSTIFICATIVA

No dia 17 de Março de 1.994, o prefeito Paulo Maluf, inaugurou um túnel interligando a Av. dos Bandeirantes à Av. Tancredo Neves, na região sudeste de São Paulo, fechando o trecho do Mini Anel / Viário da cidade. O projeto foi polêmico desde a sua concepção, no Governo Jânio Quadros, até a conclusão de sua construção na atual gestão.

A população da região, além de perder suas casas, previa que a travessia das pistas do viário seria um verdadeiro transtorno, dada a inexistência de passarela ou outro acesso.

No dia 27 de Abril de 1.994 (40 dias depois), o menino THIAGO LAURENTINA, de apenas 7 anos, foi atropelado e veio a falecer, quando tentava atravessar a pista, para se dirigir à Escola Valentim Gentil, onde estudava.

THIAGO LAURENTINA, nascido no dia 14 de Julho de 1.986, em São Paulo, filho de Geralda Laurentina, morador na Favela Água Funda, tinha uma longa vida pela frente. Menino pobre, vivia sempre disposto a colaborar com seus coleguinhos. Na escola destacava-se pela sua habilidade intelectual e esperteza. Todos os alunos da classe onde estudava o admiravam. Sentia-se diferente dos demais pela precária condição financeira de sua família, mas mantinha sempre um sorriso para alguém.

No dia 27 de Abril de 1.994, quando foi brutalmente atropelado e morto, em solidariedade à perda daquele coleguinha de estudos, e buscando evitar que outros acidentes ocorressem, todos os alunos, muitos adolescentes e os professores das Escolas Estaduais de 1º Grau Valentim Gentil e Profª. Martha Figueira Netto da Silva, dezenas de pais e mães de alunos, realizaram um grande ato de protesto no local. Bloquearam o Mini Anel Viário, fizeram uma caminhada das escolas até o local do fato, parando o trânsito no entroncamento da Ponte da Bandeirantes com a Av. Ricardo Jafet e lá demonstraram toda a sua insatisfação, toda a sua preocupação, por terem perdido a criança que tanto estimavam.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do n.º	
n.º	597	de	19 94

O resultado da legítima mobilização da população foi a construção de passarela no local e, por isso, justamente, é pela presente propositura pretendida a denominação daquele que foi o motivo maior de sua instalação.

Jose Mentor
José Mentor
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 597 de 19 94 16 12 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 16.12.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

16/12/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/12/94 às 12 hrs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 do 12 de 19. 94

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 05

Em 26.12.94

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	597	de 1994
O	Arquivo	São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 597/94, de autoria do Nobre Vereador José Mentor:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Passarela para pedestres Thiago Laurentina) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei.

Sala da Comissão de Justiça, 26/12/94.


DARCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

28.12.94

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 28/12/94

CAETANO DEL GIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

29/12/94
15:00 horas

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações
para a Comissão de Constituição e Justiça.

29/12/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

03/01/95

PAULO M. A. DE PAULA
Chefe de Seção Técnica 11

ANEXO... juntado 5... nesta data
documento 7... papel de informação
rubricado 2... folha 5... nº 5 06-08
Em 02/02/1951



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	de p.ºs
n.º	597	de 1998

São Paulo

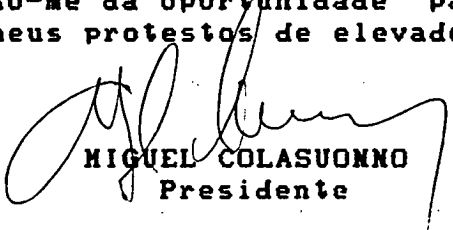
São Paulo, 03 de janeiro de 1995.

DT7-LEG3
OFICIO N.300003/95

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 597/94, de autoria do Vereador José Mentor - que denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, Distrito da Saúde - solicitando-lhe se digne determinar providências, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 597/94, e do despacho da comissão solicitante.

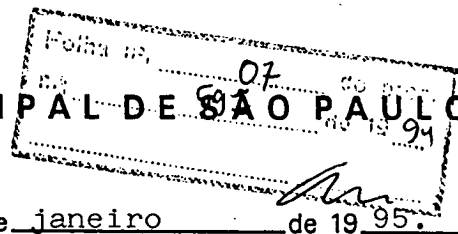
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 03 de janeiro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300003 de
03/01/95 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 597/94 de autoria do Vereador José Mentor.

ANEXO: Cópias xerográficas do P.L. nº 597/94 e do despacho da
comissão solicitante.

Handwritten signature and date: 04/01/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n? 08

do processo n? 577 de 19 94 / 02 / 02 / 95 (a) *pm*

À Comissão de
Constituição e Justiça.

Para as devidas providências.

02 / 02 / 95

h

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município

São Paulo, 10 de JANEIRO de 1995

Folha n.º	09	do proc
N.º	597	de 1994
de funcionário		

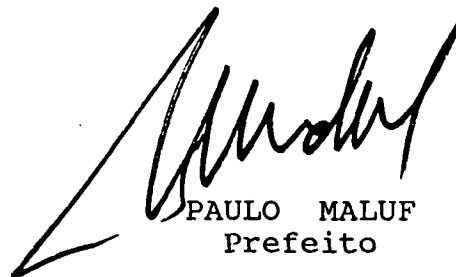
015 /95
15 - DOCREC
15-0017/1995

RECEBIDO NA	15
Em 20/01/95	
às 15:50 horas	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300511/94, DT.7/Leg.3/300001/95, DT.7/Leg.3/300002/95, DT.7/Leg.3/300003/95, DT.7/Leg.3/300004/95, DT.7/Leg.3/300005/95, DT.7/Leg.3/300006/95, DT.7/Leg.3/300517/94 e DT.7/Leg.3/300515/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

À Leg. 3;

Em 07/02/95


LUIZ FREITAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

01/02/95 18:45h.

À Comissão de Constituição e Justiça.

Em, 02/02/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I/



Just

Folha n.º	10	do proc
n.º	597	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 597/94, REFERENTE AO OFÍCIO ATL. Nº DT.7/LEG.3/300003/95, RE-
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 015 /95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação

Folha n.º	11	do proc.
N.º	597	de 1394
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

do Mem.ATL nº 2145/94 PL 597/94

em 11/01/95 (a)

CASE 0
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 011/CASE 4/95

Em atenção ao pedido inicial temos a
informar que em nossos cadastros não consta o logradouro em
questão.

Quanto ao nome proposto, o mesmo não
constitui homônima.

S.P., 11/01/95

AJM/crbrc

Fls. 7 de processo
Bo 0910000699003
[Signature]
ROSA MIRANDA
CASE Y



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12	do processo
N.º 597	de 1992
O funcionário	

Folha de Informação nº 09

do Processo nº. 59-000.069-95x03 em 16/01/95 (a)

MARCELINO DE SOUZA
CH. FOM. GERAL
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 597/94.

INFORMAÇÃO : 037/CASE-6/95.

SEHAB-6/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retró, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

11/01/95.

ARGO PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Depto. Técnico
CASE-6/SEHAB

SEHAB - G.	1701.95	ENTRADA
------------	---------	---------

RSCM/mjsx



Folha n.º	13	do proc.
N.º	597	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do Processo nº 59-000.069-95*03 em 17/01/95

(a) *[Signature]*

SILVIA REINA C. LEITE
Oficial de Gabinete
SEHAB - G

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 597/94.

INFORMAÇÃO nº 0170/SEHAB-G/95

SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

Com as informações de CASE, em atenção
ao solicitado.

18/ JAN 1995

[Signature]

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

PR	GAB
★	18 /01 /95
11-10-000-0	

[Signature]
HAP/nptc...

SECRETARIA

ENILZA ANDRÉ

folhas de n.º 12

05/03/95

seg. M. Justiça

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	55
n.º	55
do 19	55
do 19	55

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 30/02/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1054/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0149/1995

PARECER Nº 16-0149/1995
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 597/94

PUBLIQUE-SE EM

06/03/95

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Mentor que visa denominar Thiago Lauretina a passarela para pedestres interligando a Rua Sérgio Cardoso e localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, na Vila Santo Estefano, Distrito da Saúde.

Esta Comissão, a fim de poder se manifestar concludentemente sobre a proposição, solicitou envio de pedido de informações ao Executivo.

Em resposta ao solicitado, o Executivo informou não constar dos cadastros da Prefeitura o logradouro em questão. Informou, ainda, que o nome proposto não constitui homônimo.

Não obstante o informado pelo Executivo, tendo em vista a efetiva existência da via em questão, bem como a competência desta Câmara de oficializar logradouros públicos, nos termos do artigo 70, inciso XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, nada obsta a presente proposição, que encontra amparo legal nos arts. 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único da LOMSP.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/02/95

[Handwritten signatures and stamps]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13/03/95


ENILZA ANDRB
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13/3/95 as 13:02

SEM EFEITO

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

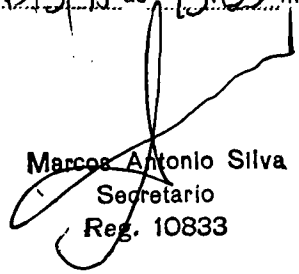
SEM EFEITO

SALA DA COMISSÃO DE EDUC/CULTURA E
ESPORTES.

SEM EFEITO

SEM EFEITO
PRESIDENTE

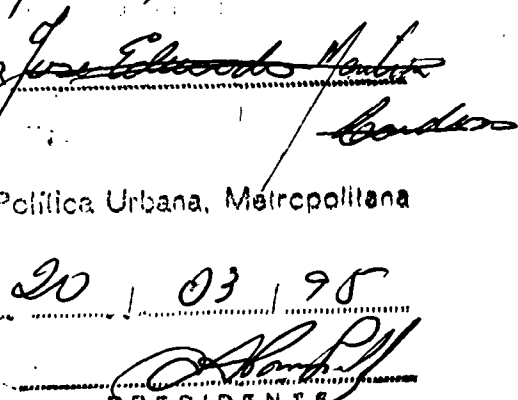
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 15/3/95 as 13:02 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 / 03 / 95


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Folha n.º	16	do proc.
n.º	597	de 19 94

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 17/05/95 .


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

A Dóuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 17/05/95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Edyc. Cult. e Esportes
Em 15/05/95 as 16:02 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Waldemar Muniz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15/05/95
Chamir Faria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 597 de 19 94
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 17/05/95

Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

À Dóuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 17/05/95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 17/05/95 às 16:02 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Waldin Muniz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15/05/95
Chamir Faria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 597 de 1994
O funcionário

16 - PAR
16-0753/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 597/94

De autoria do nobre Vereador José Mentor, o projeto de lei 597/94 objetiva denominar THIAGO LAURENTINA a passarela para pedestres interligando a Rua Sérgio Cardoso e localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, na Vila Santo Estéfano, subdistrito da Saúde.

O Nobre Autor informa em suas justificativas que Thiago Laurentina, de apenas 7 anos de idade, foi atropelado e veio a falecer, no dia 27 de abril de 1994, quando tentava atravessar a pista do complexo viário Maria Maluf para se dirigir à Escola Valentin Gentil, onde estudava.

Isto porque, segundo o Ilustre Vereador, quando foi inaugurado o túnel interligando a Av. dos Bandeirantes à Av. Tancredo Neves, foi fechado o trecho do Mini Anel Viário da cidade. A população da região além de perder suas casas, previa que a travessia das pistas do complexo viário iria ser um verdadeiro transtorno, dada a inexistência de passarelas ou outro acesso.

Após manifestações de protestos que alunos, professores e moradores da região realizaram, foi construída uma passarela no local do acidente, sendo essa a passarela objeto da homenagem pretendida pela propositura.

Trata-se de matéria oportuna a qual, pelas razões expostas acima, merece o respaldo desta Comissão.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 24/5/95

Presidente *Maurício Faria*

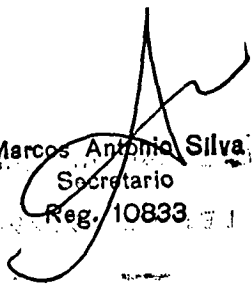
Relator

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-6101/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 31/05/95


Marcos Antonio Silva

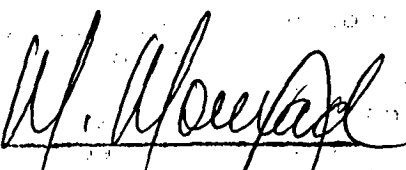
Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

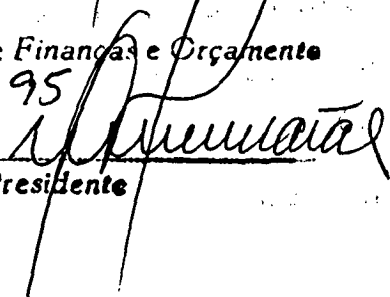
Em 04/06 as 14:15 h.

Ao nobre Vereador 

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

061 061 95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data(s) ...
cado(s) gov n.º ...
n.º 18/19-081 061 95



16 - PAR
16-0821/1995

Município de São Paulo

Folha n.º 18
do proc.
16-0821/1995
16-0821/1995
16-0821/1995

PARECER Nº 16 - PAR
/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 597/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Mentor, visa denominar Thiago Laurentina a passarela para pedestres interligando a Rua Sérgio Cardoso e localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, na Vila Santo Estefano, sub-distrito da Saúde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 6 de junho de 1995.

Presidente

Relator

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado no D. O. OFICIAL
de 08/06/1995
pagina 55 coluna 39
Conferido:

A A.T.M.
Em,
SEM EFEITO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc
n.º 597 de 1994
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

08.06.95

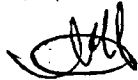
Almir Guimarães
Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em,

09/106/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	20	do proc.
n.º		do 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	4	Monteiro	207 ext.	08.08.95		

— PL 597/94, do Vereador José Mentor (PT)

Denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestre localizada sobre a pista do complexo viário Maria Maluf, distrito da Saúde.

Fase da discussão: 1ª

- o - o -

O SR. PRESIDENTE (Miguel Molasuo - PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com o projeto, permaneçam como estão. (Pausa) Quem quiser manifestar-se contra que o faça agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão.

Item seguinte.

PL 608/94 (rod. 13 - Rai)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 do proc.
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	6	Marcelo	2104S. Extra.	24.08.95		

x x x x

15 PL 597/94, do Vereador José Mentor (PT)

Denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestre localizada sobre a pista do complexo viário Maria Maluf, distrito de Saúde.

Fase da discussão: 2ª.

x x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

22 de set. de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
5	7	Marcelo	210ªS. Extra	24.08.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Em discussã

Não há oradores inscritos para discutir. Está ~~em~~ encerrada a discussão. Em votação pelo processo simbólico. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Quem quiser se manifestar contrariamente que o façam agora. (Pausa). Aprovado. ~~Leva~~ sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 23 -

do processo nº..... de 19.....

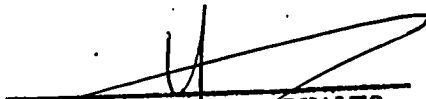
(a).....

Malone

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 210ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

25-08-1995


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 30 / 08 / 95
As 18 - horas


Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

28 / 08 / 95

ms
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

OFICINA

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

28 / 08 / 95

ms
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUEm..... juntado5..... nesta data,02..... documento5..... e papel para informação, rubricado5.....

sob folha5..... nº9 24 - 28.....

Em220295.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Reunião nº	24	do proc.
nº	597	de 1994

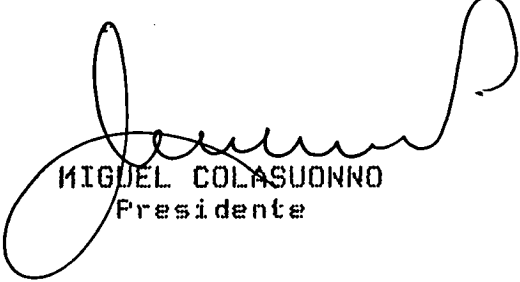
São Paulo, 01 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0466/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 597/94 de autoria do Vereador José Mentor - denominando Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, Subdistrito da Saúde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0466/1995

Processo nº	27	de 1995
Fls.	997	de 1994

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de Fls. 01 do Processo nº 001059794. (PROJETO DE LEI Nº 597/94). Denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, Subdistrito da Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Thiago Laurentina a passarela para pedestres interligando a Rua Sérgio Cardoso e localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, na Vila Santo Estefano, Subdistrito da Saúde. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCO ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZUZISSATO Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORELLI ANDREONI Visto, Luiza Takahashi Akamine Diretora Subst. DT. 7
Chefe de Seção Técnica II

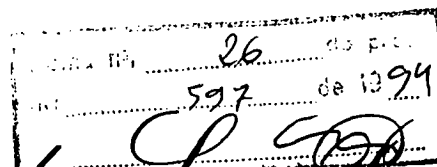
dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasugnonno
Murillo Antunes Alves
Edivaldo Estima
José índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, Subdistrito da Saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Thiago Laurentina a passarela para pedestres interligando a Rua Sérgio Cardoso e localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, na Vila Santo Estefano, Subdistrito da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 1995.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº	27	do pr
n.º	597	de 19 74.

DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de setembro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 466 de
01-9-95 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 597/94 de autoria do Vereador José Mentor.

ANEXO:

04/09/95
Lucia Teixeira
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 28

do processo n° 597 de 19 94, 22, 07, 95 (a)

À A.T.M.

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total.

25/ 09 /95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I^a

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de

Folha n.º 29 do proc.
n.º 15-0228/1995 de 19 São Paulo

São Paulo, 21 de setembro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

230 / 95

15 - DOCREC
15-0228/1995

SIDO NA A. T. M.

LIDO HOJE 26 SET 1995
AS COMISSÕES DE:

POLETA UNBANA, METUAMB

EDUARDO, CUI, SENHOR Presidente

FINANCA, E. O. CAMPAR

REJEITADO O VETO

09 ABR 1997

Tenho a honra de acusar o recebimento

do ofício nº 18/leg.3/0466/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 24 de agosto do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 597/94.

Proposto pelo nobre Vereador José Mentor, o projeto denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf.

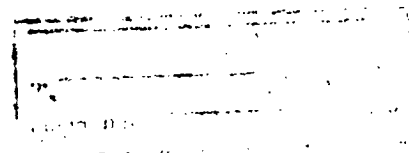
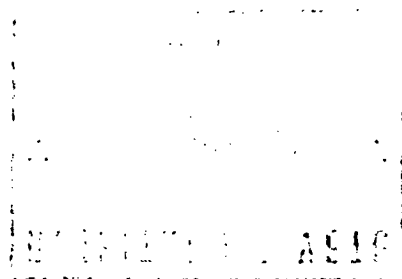
Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, @ 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

A impossibilidade de atribuição da nomenclatura proposta resulta do fato de já se encontrar a passarela em questão denominada, conforme Decreto nº 35.508 de 20 de setembro de 1995, que estendeu a ela o nome de Maria Maluf, dado ao Complexo Viário, ao qual pertence, pela Lei nº 11.492, de 15 de março de 1994.

Em termos urbanísticos, há que se considerar que a extensão de denominação feita pelo decreto evitará transtornos, que certamente seriam ocasionados pela multiplicidade de nomes, visto que a passarela, objeto da propositura, integra o Complexo Viário citado.

Ademais, encontrando-se denominada a passarela, forçoso é concluir que a proposição ora vetada se constitui, na realidade, em alteração de nome de logradouro e, para tanto, deveria estar em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, o que não ocorre.

Despiciendo notar que o diploma legal em referência veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituam denominações homônimas ou, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de



identificação, hipóteses nas quais não se enquadra o logradouro em questão.

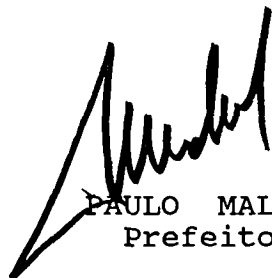
De outra parte, cumpre ressaltar que, importando modificação de nome de logradouro, a propositura afronta o disposto no artigo 13, inciso XVII, da Lei Maior do Município, posto que, nessa matéria, a participação do Legislativo é meramente autorizadora.

Resta claro, assim, que o projeto contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da cidade, que deve obedecer os preceitos em vigor.

Ressalvada a justiça da homenagem, as razões expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
MRA/sffs



Câmara Municipal de



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0466/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls. 01 do Processo nº 001059794. (PROJETO DE LEI Nº 597/94). Denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, Subdistrito da Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Thiago Laurentina a passarela para pedestres interligando a Rua Sérgio Cardoso e localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, na Vila Santo Estefano, Subdistrito da Saúde. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZUZASSATO Oficial Legislativo. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Luiza Tokako Akamine Visto, ANGELA BORDINI ANDREONI Diretora Subst., DT. Diretora dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 32 -

do processo nº 21-597 de 1994 (a).....

M. B. C.

Às Comissões de Pol. Urbana, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

27-09-95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SE G U E juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2254/1995

Folha n.º	33	do proc.
n.º	597	de 1994

PARECER COMISSÕES RELEVANTES DA POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 597/94

O presente projeto de lei, nº 597/94, denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres interligando a Rua Sérgio Cardoso e localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, na Vila Santo Estefano, Distrito de Saúde. Esse projeto, aprovado por essa Casa em sessão de 24 de agosto do corrente ano, foi vetado integralmente pelo Executivo, alegando contrariedade ao interesse público.

Os motivos apresentados pelo Executivo para o veto foram de que a passarela em questão já foi denominada pelo Decreto nº 35.308 de 20 de setembro de 1993 (grifo nosso), que estendeu a ela o nome de Maria Maluf, mesmo nome dado ao Complexo Viário ao qual pertence. Assim, considera que a extensão de denominação feita pelo decreto evitará transtornos que seriam ocasionados pela multiplicidade de nomes, visto que a passarela, objeto da propositura, integra o complexo viário citado. Ademais, conclui, encontrando-se denominada a passarela, constituiria alteração de denominação a propositura ora vetada, pelo que deveria estar em conformidade com o disposto na Lei nº 8.776/78, o que não ocorre.

Quanto ao mérito, consideramos a motivação do Executivo equivocada. Na verdade, o que está ocorrendo, a nosso ver, é uma indelicadeza do Executivo para com esta Casa, pelos motivos que abaixo expomos.

A propositura entrou em trâmite nesta Edilidade em 14 de dezembro de 1994. Em 03 de janeiro de 1995 (grifo nosso), foi encaminhado pedido de informações ao Executivo a respeito do projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, inquirindo sobre diversos aspectos, inclusive se o nome proposto, Thiago Laurentina, constituía homonímia. Este, através de CASE-4, em 20 de janeiro de 1995 (grifo nosso), informou que não constava nos cadastros municipais o logradouro em questão e que o nome proposto não constituía homonímia (fl. 11 do processo). O projeto tramitou então normalmente, tendo recebido pareceres favoráveis de todas as comissões indicadas, acabando por ser finalmente aprovado na 210ª Sessão Extraordinária do Plenário em 24 de agosto do corrente (grifo nosso).

Como bem se pode ver através do relato e das datas grifadas, não só o Executivo denominou a passarela com o nome de Maria Maluf após todo o trâmite e aprovação da

17 - RELCOM
17-3341/1995

17 - RELCOM
17-3347/1995

[illegible]

CONFIDENTIAL (S) (U) (NS) (C)

[illegible]

PAGE NO. _____

[illegible]

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

[illegible][illegible]

900210 1170 227 6608110 MO 1209510 DE 111 3 00000
 6608110 E 111 1110000 E 000 00000 0000 0 111 0000
 000000 111000011111 E 1110 11100000 000000 000000
 000000 111 111 0000000 1 00000000 00000000 000000

4.0110 1.0



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39
do proc. 1597
de 1994

proposta original, como também sabia pertencente da existência do mesmo já na sua origem. Ou seja, ao fazer esse decreto, o Executivo já tinha pleno conhecimento da lei aprovada por essa Casa e encaminhada à sua sanção.

quanto à alegada possibilidade de transtorno que a diferenciação de nomes poderia gerar, também não concordamos, visto que a denominação de passarela não constitui endereçamento.

quanto aos aspectos financeiros, nada há opor à entrada em vigor da proposta, eis que as despesas geradas com sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Assim, pelo exposto, manifestamo-nos pela rejeição do veto.

Sala da Comissões Reunidas, em 27/12/95.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Marcelo Bordini
Marcelo Bordini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Marcelo Bordini
Marcelo Bordini

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcelo Bordini
Marcelo Bordini

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 06/11/96

Página 44 Coluna 1ª

A. A. T. M.

Em 07/01/96

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Chefe de Seção Técnica I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 do proc.

de 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	49		26 01	9/4		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ITEM 79

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 597/94, do Vereador José Mentor - PT, que denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do complexo viário Maria Maluf, Saúde. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.- (DOCREC 15-228/95)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	36	do proc.
n.º		do 19
ORADOR	CONT. À PARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
32	5	Vianna	26ª SO	9.4.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem ~~manifestarem~~ verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Vamos passar ao item seguinte.

(89 - PL 833/95)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n°

- 37 -

do processo n° 01-597 de 19. 94 (a)

JBG

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi REJEITADO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente, devendo a matéria ser enviada à promulgação.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
Em 23/04/97
às 15:30 horas
R

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição ao veto total aposto.

09/04/97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/04/97

R
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m..... juntado l..... nesta data, documento l..... e papel para informação, rubricado l.....

sob folha l..... n.º 38 a 40,

Em 27 . 04 . 97

(a) 

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38	do proc.
n.º 594	de 10 94

São Paulo, 11 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0080/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe, tendo sido rejeitado em sessão de 09 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 597/94, de autoria do Vereador José Mentor - denominando Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, Subdistrito da Saúde - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELIO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	39	do proc.
n.º	597	de 1994

São Paulo, 11 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 080 de
11/04/97, comunicando ao Senhor Prefeito a **rejeição** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei n.º 597/94.

Anexo: **cópia xerográfica da cópia autêntica.**

RECEBI EM:
14/04/97
Elisabete Chaper
Oficial do Gabinete
SGM/AM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

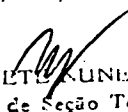
do processo nº 597 de 19 94 28 04 97 (a) 2

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Sr. Cristino.

Juntar ao processo o Ofício ATL 30/97; oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

17/04/97


MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

17/04/97


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE...*m*... juntado...*2*... nesta data, ...*05*... documento...*1*... e papel para informação, rubricado...*A*...

sob folha...*2*... n.º *41 a 48,*...

Em...*28*...*04*...*94*...

(a) ...*R*...

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº.	41	do proc.
nº.	597	de 1994

GABINETE DO PREFEITO

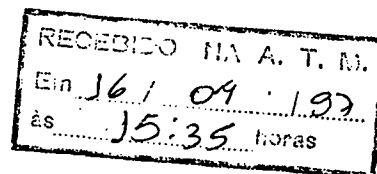
São Paulo, 16 de abril

de 1997

Ofício A. T. L. n.º

030 /97

15 - DOCREC
15-0035/1997



Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 597/94, que denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, subdistrito da Saúde, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.307.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

A Leg. 3;

Em 16/04/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
em 16/04/97
às 19:00 horas




18 - OF-LEG3
OFICIO N.0080/1997
Câmara Municipal de

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0466/1995

18 - 31	
São Paulo	
Folha n.º	42 do proc.
n.º	597 de 1994
R	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls. 01 do Processo nº 001059794. (PROJETO DE LEI Nº 597/94). Denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, Subdistrito da Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Thiago Laurentina a passarela para pedestres interligando a Rua Sérgio Cardoso e localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, na Vila Santo Estefano, Subdistrito da Saúde. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZUZASSATO Oficial Legislativo. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI Visto, Luiza Talcio Akamine Diretora Subst., DT. dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0192/1997

Folha nº. 44 do proc.
nº. 594 de 1994
L

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI 12.307 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

(PROJETO DE LEI Nº 597/94). (VEREADOR JOSÉ MENTOR). Denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, Subdistrito da Saúde. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominada Thiago Laurentina a passarela para pedestres interligando a Rua Sérgio Cardoso e localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, na Vila Santo Estefano, Subdistrito da Saúde. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu,

... MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei.

ZUZASSATO

Eu, ... Oficial Legislativo... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 17 de abril de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE LUNES DA SILVA

... Chefe de Seção Técnica III ...
Substituto

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO... Diretora do
Diretor Téc. de Departamento



Folha n°.	45	do proc.
n°.	594	de 19 94
R		

Câmara Municipal de São Paulo

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo
Milton Leite da Silva
Vicente Viscome
Henrique Pacheco
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Antonio Goulart
Carlos Neder

MAL



Folha nº.	46	do proc.
nº.	597	do 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.307 DE 16 DE ABRIL DE 1997.
(PROJETO DE LEI Nº 597/94)
(VEREADOR JOSÉ MENTOR)

Denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, Subdistrito da Saúde.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Thiago Laurentina a passarela para pedestres interligando a Rua Sérgio Cardoso e localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, na Vila Santo Estefano, Subdistrito da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997.

O Diretor Geral,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 23 de abril de 19 97

Folha nº. <u>44</u>	do proc.
nº. <u>597</u>	do 19 <u>94</u>
<u>X</u>	

Recebi Ofício Leg.3 nº 0192/97, de 23-04-97,
encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica da Lei nº
12.307, que denomina Thiago Laurentina a passarela para pe-
destres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria
Maluf, Subdistrito da Saúde, relativa ao Projeto de Lei nº
597/94.

RECEBI EM:
25 / 4 / 97

Ellene C. Pinha
Ellene C. Pinha
Oficial de
S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 594 de 19 94 28, 04, 94 (a) José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

28/04/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

13/06/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chafa - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 48# fls.
Arquivo em 19-6-97
O Func.º [assinatura]

ANGELICA MARIA GUMABAS
Documentalista



Folha nº.	43	do proc.
nº.	594	de 1994
R		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0192/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.307, de 16 de abril de 1997, promulgada pela Câmara de acordo com § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que denomina Thiago Laurentina a passarela para pedestres localizada sobre a pista do Complexo Viário Maria Maluf, Subdistrito da Saúde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELIO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL